**DECRETO Nº 130 /2020** 

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 2020 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo Coronavírus e antecipação das férias escolares nas unidades de ensino estadual;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do novo Coronavírus:

CONSIDERANDO, os Decretos Municipal que dispõem sobre medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos do Estado e do Município, até o dia 12 de maio de 2020, demonstrando o crescimento dos casos suspeitos, casos confirmados e óbitos em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ-PA

CONSIDERANDO, a Portaria nº 01, de 24 de abril de 2020 do valor do ajuste ao FUNDEB no exercício de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de esforços coletivos dos órgãos e instituições de ensino do município de Maracanã-Pá no combate a pandemia do novo Coronavírus, bem como o cumprimento da garantia do padrão de qualidade prevista no inciso IX, Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, em ação conjunta de reorganização do calendário escolar previsto para o ano letivo de 2020, assegurando a reposição de aulas e atividades escolares suspensas;

CONSIDERANDO, a busca na solução dos problemas emanadas pela pandemia do novo Coronavírus e a redução dos prejuízos em vista a suspensão das aulas presenciais e do Regime Especial de aulas não presenciais;

CONSIDERANDO, o diálogo coletivo com a participação de entidades representativas da sociedade, resultando na necessidade de reorganização do Calendário Escolar 2020 como medida de ação preventiva à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e ao cumprimento das 800 horas mínimas de trabalho escolar;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020 que prorroga até o dia 14 de junho a suspensão das aulas presenciais das unidades de Ensino Superior, considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19)

## DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a antecipação das Férias Escolares na Rede de Ensino Municipal, sendo estas gozadas de 18 de maio a 16 de junho de 2020, antecipando-se, excepcionalmente, em 2020, as férias de 01 de julho a 30 de julho de 2020.
- Art. 2º A antecipação das férias escolares aplica-se, excepcionalmente, aos Professores que, por ora, estavam lotados em regência de classe e de apoio pedagógico escolar.
- Art. 3º Os professores em cargo de comissão, não estão sob efeito deste decreto por exercerem atividades que não podem ser interrompidas.



Parágrafo único: Os professores em cargo de comissão farão jus ao valor proporcional do terço de férias, no entanto, gozarão do direito a férias por meio de escala especial definida junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

- Art. 4º Os adicionais de férias serão pagos na competência financeira do mês de maio de 2020 de forma automática.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação se encarregará da constituição da proposta de reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, consultando o Conselho Municipal de Educação de Maracanã (CMEM) para apreciação e ciência.
- **Art.** 6º A proposta formulada deverá considerar o avanço e/ou achatamento da curva epidêmica do ciclo de contaminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
- **Art.** 7º Os servidores que se encontram em gozo de licença durante a vigência do período de férias antecipadas por este decreto, não serão prejudicados e será realizada a manutenção de acordo com cada caso específico para garantir os direitos dos trabalhadores.
  - Art. 8º Caso haja necessidade, este Decreto poderá sofrer alterações.
  - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Maracanã (Pá), em 15 de Maio de 2020.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Maracanã-PA

Raimunda da Costa Araújo Prefeitura Municipal de Maracana

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal de 15 de maio de 2020.

SÔNIA COSTA FURTADO
Secretária Municipal de Administração

Sônia Costa Furtado Sec. de Administração

Port. Nº 002/2017